CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0196/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0196/2001 DE 18/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO ACERVO DA REDE DE BIBLI OTECAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:24:49
00000017648-61

ARQUIVADO EM 15/03/2006

VIVIANE FERREIRA PÓ

Folha nº 01 do proc.
Nº 0196 de 2001
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 ABR 2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0196/2001

Dispõe sobre a preservação do acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a providenciar a confecção de uma cópia, para o manuseio da população, das obras mais raras do acervo da Rede de Bibliotecas sob sua jurisdição no Município de São Paulo.

Art. 2º - As obras originais deverão ser mantidas em segurança, para,se necessário, gerarem novas cópias.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação de sua regulamentação pelo Executivo.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
27 DEZ 2002
PRESIDENTE

yhk/

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
18 FEV 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
18 ABR 2001
18:25

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Vereador.

Folha nº 002 do proc.
nº 196 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 60406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto idealiza um esquema de preservação, que poderia resolver diversos problemas hoje encontrados em nossa Rede de Bibliotecas Municipais, bem como aumentar o acesso a obras que não estão disponíveis a população, a um custo bastante baixo para a Prefeitura.

Desde há muito, é notado pela comunidade que usa esse tipo de serviço, o grande número de obras extraviadas ou danificadas em toda a Rede Pública de Bibliotecas.

Hoje é comum os estudantes e pesquisadores, não conseguir encontrar bibliografias necessárias para completar seus trabalhos, por causa de obras que sistematicamente desaparecem de toda a Rede Pública.

A idéia desta propositura seria a reposição eficiente e barata, através de processo reprográfico ou assemelhado, das obras extraviadas do acervo das bibliotecas municipais, para que os seus frequentadores sempre pudessem tê-las a mão para consulta.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº PL 196 de 19 01 27 / 04 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-04-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
02 / 5 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/5/01 às 15:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Gilson
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 5 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 15 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 04

Em 18 / 6 / 01

(a) ...

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 196 de 01
O funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0461/2001

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a preservação do acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo, oferecendo oportunidade de acesso, por parte da população, de cópias de obras raras existentes nas bibliotecas.

Como se observa, a propositura ao dispor sobre a matéria em tela amplia a possibilidade de acesso às obras raras, preservando a sua indispensável segurança.

A propositura está amparada no artigo 13, incisos I e II da lei Orgânica do Município, que prevê a possibilidade da Lei Municipal suplementar a Lei Maior naquilo que couber, principalmente quando trata de assunto de interesse local.

Por todo o exposto e pelo respaldo jurídico indicado, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 05/06/01.

Parecer001/pl2002/hns

17 - RELCOM
17-0265/2001

Publicado no DIARIO OFI[illegible]
de 09 / 6 / 01
página 47 coluna 4
conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19 / 6 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 20/06/01 as 14:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ROBERTO TRÍPOLI
para relatar. Regimentalmente até /
Sala da Comissão de Admnistração Pública
27 / 06 / 01.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado a informação rubricado
folha nº #05#
15/08/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 05 do
Processo 196/01
Hélio Hideki Tsuchashi
Reg. 1703

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0928/2001

PARECER N. **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

SOBRE O PROJETO DE LEI 0196/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz objetivando a preservação do acervo da rede de bibliotecas do Município de São Paulo, através da confeccção de cópia, das obras raras do acervo, a fim de que viabilize-se o acesso à população, sem seu comprometimento, seja pelo extravio, seja pela danificação.

Cabendo à esta Comissão tão somente a análise do Projeto no tocante ao mérito, é favorável nosso Parecer neste sentido.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/09/01.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-4066/2001

Ao Nobre Vereador João Antonio, para "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 15 de agosto de 2001.

Presidente

Recebido na Comissão de Administração Publica
Em 22/08/01 as 18:45 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 09 / 01
página 47 coluna 4ª
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10 / 09 / 01

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10.09.01. as 13:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

11 / 09 / 01

PRESIDENTE

SEGUE ___, juntado ___, neste data
documento ___ • papel de informação
rubricado ~ sob folha ~ n.º 06
Em 25/09/01

Folha nº #06# do
Processo 196/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1040/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/01

Tendo a autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, a presente propositura dispõe sobre a preservação do acervo da rede de bibliotecas públicas do Município.
O projeto obriga a que se providencie a cópia das obras mais raras do acervo (por processo reprográfico ou assemelhado), para o manuseio da população, devendo as obras originais ser mantidas em segurança.
Há os Pareceres: Constituição e Justiça: pela legalidade.
Administração Pública: favorável.
No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando o mérito e o interesse público envolvidos na matéria, consideramos ser realmente necessária uma forma de preservação das obras mais raras do acervo das bibliotecas públicas municipais. Hoje, com os métodos modernos de digitalização da imagem e de textos, seria facilmente aplicável o que dispõe o projeto. Seria então colocada à disposição da população, para consulta, a obra copiada reprograficamente ou digitalizada, ficando o original preservado devidamente, para as gerações futuras.
Desse modo, consideramos que a propositura tem condições de ser aprovada, sendo favorável, portanto, o nosso parecer, em razão do mérito e do interesse público.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/09/01.

- **Presidente**

- **Relator**

17 - RELCOM
17-6089/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 09 / 01
página 143 coluna 29
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27 / 09 / 01

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 28/09/01 às 9 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Ricardo Montoro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 10 de 2001

Presidente

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº _____ e folha de informação sob n.º 07/08 051 051 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 07 do
Processo nº 196/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____ _____

Redistribuído ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente

PUBLIQUE-SE EM
05/04/02

Folha nº 08 do
Processo nº 196/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0160/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a providenciar a confecção de uma cópia, para manuseio da população, das obras mais raras do acervo da Rede de Bibliotecas sob sua jurisdição, no Município de São Paulo. As cópias originais deverão ser mantidas em segurança, para, se necessário, gerarem novas cópias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/04/02

Presidente –

Relator -

17 - RELCOM
17-2045/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / Abril / 2002
página 63 coluna 3
Conferido: _____

A A. T. M.
Em, 09/04/02

Maria Pinçouel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 9a 11.
20/02/03 a) _____

Denise A. Tanouye Montini.
Ass. Téc. Dir IV - RF 10.750

Folha nº 09 do proc. nº 1/2001 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Recurso 138/99 contra parecer de ilegalidade proferido junto ao PL 403/00, do nobre Vereador José Olímpio. Os Srs. Vereadores favoráveis a que se dê provimento ao Recurso 138/99 contra parecer proferido ao PL 403/99 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) É dado provimento ao recurso. Volta o projeto à sua tramitação normal.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 99.

- "PL 196/01, do Vereador José Viviani Ferraz (PMDB). Dispõe sobre a preservação do acervo da rede de bibliotecas do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 196/01, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 196/01. Volta em segunda discussão.

Folha nº 10 do proc.
nº 01 de 2001
Denise A. Tanguye Montim
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) -Solicito ao Sr. Secretário que proceda a leitura do item.

60. PL 196/01, do Vereador José Viviani Ferraz (PL)

Dispõe sobre a preservação do acervo da rede de bibliotecas do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A votos o PL 196/01. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (63/10)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓

do processo nº 01-196 de 2001 20, 02, 03 (a) [signature]
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 21/02/03
ÀS 12:00 **h.**

LILIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÓD. 0233

V

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

20/02/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

20/02/2003

Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE 11 juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 12 a 16

Em 27/03/03

(a) ROSIMARI CURY MARES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

Folha nº 12 do proc.
nº 01-196-01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0039/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 196/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a preservação do acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0039/2003

Folha nº 13 do proc. nº 01-196 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 196/01). (Ver. José Viviani Ferraz - PL). Dispõe sobre a preservação do acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a providenciar a confecção de uma cópia, para o manuseio da população, das obras mais raras do acervo da Rede de Bibliotecas sob sua jurisdição, no Município de São Paulo. Art. 2º - As obras originais deverão ser mantidas em segurança para, se necessário, gerarem novas cópias. Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação de sua regulamentação pelo Executivo. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Oficial Legislativo
Assistente de Chefia Técnica
Chefe de Seção Técnica IV Substituto
Diretor Téc. Depto.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk

Folha nº 14 do proc. nº 01-1968/02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessora de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a preservação do acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a providenciar a confecção de uma cópia, para o manuseio da população, das obras mais raras do acervo da Rede de Bibliotecas sob sua jurisdição, no Município de São Paulo.

Art. 2º - As obras originais deverão ser mantidas em segurança para, se necessário, gerarem novas cópias.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação de sua regulamentação pelo Executivo.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/pk

Folha nº 05 do proc.
nº 01-196 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 39, de 25/02/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 196/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

RECEBIDO
SGM/ATL
28/02/03
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓

do processo nº 01-196 de 2001 27/03/03 (a) ROSILAR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

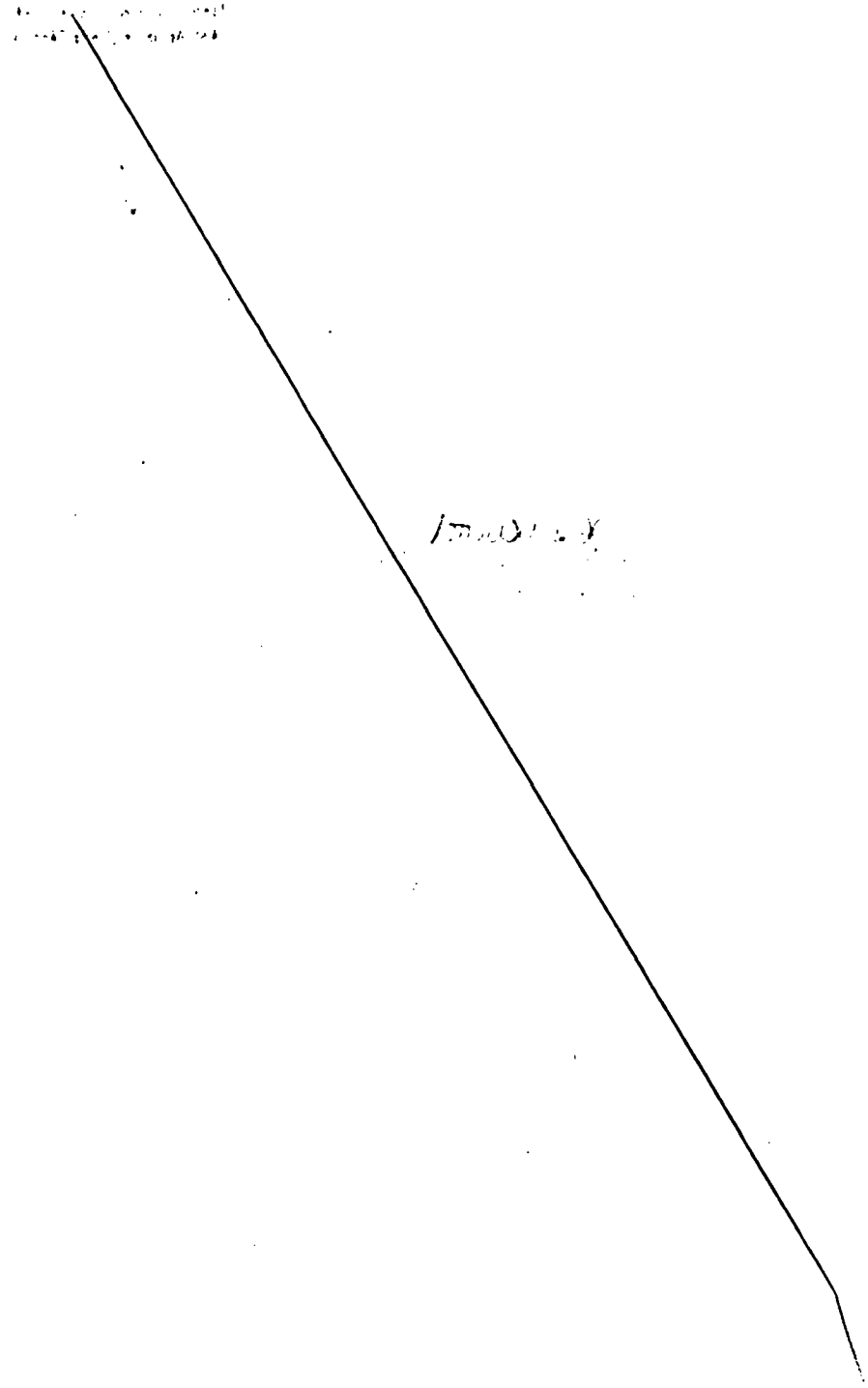
À
ATM
Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL aposto ao mesmo.

Em, 27.03.2003.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233



SEGUE juntado ..0..., nesta data, documento ...A... e papel para informação, rubricado ...A...
sob folha ...A... nº 17a 23

Em 01/4/03

(a)
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
MAR 2003

Folha nº 17 do proc. nº 01-196 de 20 01
Solange Rainone Bos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 25 de Março de 2003

Ofício A. T. L. nº 110 /03

15 - DOCREC
15-0121/2003

AS COMISSÕES DE 26 MAR 2003
Constituição Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25 3 03
às 19:20 horas.
NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

ACEITO O VETO
21 FEV 2006
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0039/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 196/01.

De autoria do Vereador José Viviani Ferraz, o projeto dispõe sobre a preservação do acervo da rede de bibliotecas do Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada obriga o Executivo Municipal a providenciar a confecção de cópia das obras mais raras do acervo da rede de bibliotecas municipais para manuseio da população, mantendo as obras originais em segurança para, se necessário, gerarem novas cópias.

Patente, pois, que a medida versa sobre obras do acervo das bibliotecas municipais e sua utilização pelos usuários, legislando, portanto, sobre matéria relativa a organização administrativa, serviços públicos

Folha nº 18 do proc.
nº 61-196, de 20 09
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

e administração de bens municipais, impondo procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e serviços públicos de iniciativa privativa do Prefeito, a quem compete igualmente a administração dos bens municipais, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no artigo 111 da Lei Maior Local, respectivamente.

Indiscutivelmente, o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando considerável aumento de despesas, sem a indicação dos recursos correspondentes, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com os artigos 15 a 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que a inquina simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

> "Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.
>
>
>
> A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a

Folha nº 19 do proc.
nº 01-196/2001-3
Solange [illegible]
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado" (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura apresenta-se contrária ao interesse público, incorrendo, ainda, em impropriedades de natureza técnico-legislativa que não recomendam sua conversão em lei.

Inicialmente, cabe ressaltar que, embora a ementa da propositura refira-se à preservação do acervo da rede de bibliotecas, seus dispositivos mencionam somente as "obras mais raras" da coleção, as quais constituem tão-só uma parcela do total estimado em 3.000.000 (três milhões) de obras dispostas em diversos meios da grande coleção integrante da Rede de Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis do Município de São Paulo e da Biblioteca Pública Mário de Andrade, detentora da maioria dessas obras raras.

Verifica-se, portanto, que a mensagem aprovada carece de normas relativas à preservação do acervo propriamente dito, já que seu conteúdo normativo diz respeito apenas à parte dessa coleção, composta por suas obras mais raras, desatendido, pois, o princípio contido no inciso III do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por outro lado, é imperioso atentar para as sérias dificuldades que, praticamente, inviabilizam a efetivação da medida, caso mantida, haja vista que as obras raras não podem ser copiadas por reprografia, em virtude desse procedimento acarretar a redução de cerca de 5 anos de vida do livro em suporte papel; outras não são passíveis de reprodução sequer de

20
01- 196 01
4
Solange Raincne dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

pequenos trechos, por força de seu estado frágil de conservação, conforme esclarecimentos da Seção de Obras Raras da Biblioteca Mário de Andrade. Tais motivos, que demonstram a impossibilidade técnica de reprodução de grande parte dessas obras, já bastam para evidenciar, por si sós, a desconformidade da propositura com o interesse público, ante os inevitáveis riscos e danos advindos de sua execução.

Demais disso, a reprodução de muitas das obras citadas depende de prévia e imprescindível restauração, o que resultaria em significativo aumento de despesas, não contemplado com a indispensável previsão orçamentária.

Releva, ainda, destacar que a reprodução de tais obras, qualquer que seja o método ou procedimento adotados, impõe a obrigatoriedade de acurada análise prévia, obra por obra, a fim de se aferir, com certeza, se já é de domínio público.

Isso porque os artigos 29 e 112 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, estabelecem que a reprodução parcial ou integral da obra está sujeita à autorização prévia e expressa de seu autor, exceto se caiu no domínio público.

Vê-se, pois, que as providências previstas na mensagem aprovada demandam considerável dispêndio de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como grandes espaços físicos para o armazenamento de tais reproduções, sendo, de outra parte, questionável seu proveito ou utilidade para a população em geral, dada a peculiaridade dessa coleção.

Nesse sentido, é mister observar que a reprodução de obras raras, nos moldes preconizados no texto aprovado, — a despeito da falta de especificação de seu conceito (se definida por sua antigüidade, raridade dos exemplares existentes, encadernação ou confecção), — acabaria por tornar-se inexeqüível, posto que, com o passar dos anos, inúmeros títulos da coleção pertencente às bibliotecas municipais tendem a tornar-se raros, o que ampliaria sobremaneira o volume de obras a serem reproduzidas.

21
01 - 196 - 0 5
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Finalmente, impende ressaltar que a Administração Municipal tem conferido especial atenção à conservação, custódia e preservação desse patrimônio cultural, tendo sido adotadas diversas providências visando a reduzir o contato com as obras originais, dentre as quais, os trabalhos de microfilmagem de periódicos antigos, esgotados e raríssimos, bem como de outros documentos e obras, que se encontram em andamento, sempre em estrita observância aos procedimentos e normas internacionais aplicáveis e à legislação específica relativa aos direitos autorais.

Por conseguinte, resulta inequívoco que a propositura desatende ao interesse público, vez que imprime tratamento inadequado ao assunto, esbarrando em incontornáveis óbices de natureza técnica e legal que comprometem sua aplicação, na medida em que deixa de contemplar a complexidade, a especificidade e o valor inestimável das obras raras pertencentes ao grande acervo municipal, às quais os órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Cultura têm dedicado cuidados constantes.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público que maculam irremediavelmente o texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/mn
Veto 196-01

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0039/2003

01 - 196 22 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 196/01). (Ver. José Viviani Ferraz - PL). Dispõe sobre a preservação do acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a providenciar a confecção de uma cópia, para o manuseio da população, das obras mais raras do acervo da Rede de Bibliotecas sob sua jurisdição, no Município de São Paulo. Art. 2º - As obras originais deverão ser mantidas em segurança para, se necessário, gerarem novas cópias. Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação de sua regulamentação pelo Executivo. Eu,Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,ZUZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,Sônia Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Oficial Legislativo

Assistente de Chefia Técnica

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Diretor Téc. Depto.

JCSS/pk

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -23-

do processo nº 01- 196 de 20 01 01/4/03 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

01/ 4/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/4/03 às 19:20h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

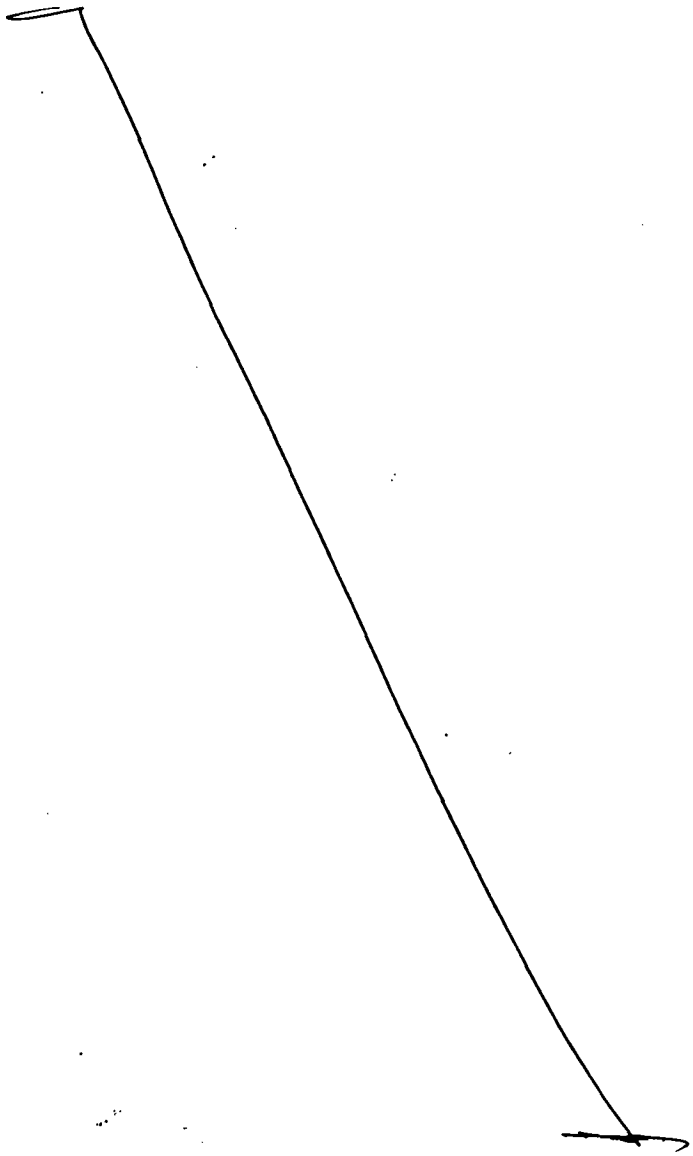
Ao Nobre Ver[illegible] Celso Jatene

para relat[illegible]

S[illegible] Justiça

Em 09 abril 03

[illegible] Presidente



SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 24

Em 18 / 8 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 24 do
Processo nº 196/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 196/01

Trata-se de veto integral aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 196/01, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa dispor sobre a preservação do acervo da rede de Bibliotecas sob a jurisdição do Município de São Paulo.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18.02.03, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que por versar sobre obras do acervo das bibliotecas municipais e sua utilização pelos usuários, a propositura legisla sobre matéria relativa a organização administrativa, serviços públicos e administração de bens municipais, violando o disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Alega ainda que a propositura, ao impingir que o Executivo providencie cópias das obras mais raras do acervo das bibliotecas municipais para o manuseio da população pressupõe a existência de verbas, importando considerável aumento de despesas, sem a indicação dos recursos correspondentes, achando-se em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não assiste razão à Sra. Prefeita.

Isso porque a propositura dispõe sobre a matéria em tela de forma genérica e abstrata e amplia a possibilidade de acesso às obras raras, preservando a sua indispensável segurança.

A propositura está amparada no artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município que prevê a possibilidade da Lei Municipal suplementar a Lei Maior naquilo que couber, principalmente quando trata de assunto de interesse local.

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13.8.03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17 - RELCOM
17-1309/2003

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

À A.D.M. (Comissão de Administração Pública)
Em, 20 / 8 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Administração Publica
Em 20/08/03 as 16:20 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador a Claudete Alves.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
25 / 08 / 2003.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel/informação, rubricado sob Documento
folha nº -25- a)
17/09/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

cc

Folha nº – 25 – do
Processo 196/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO** DE LEI Nº 196/01

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Jose Viviane Ferraz, que "Dispõe sobre a Preservação do Acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo", e dá outras Providências".

A matéria foi vetada *ipsis literis* pela Sra. Prefeita, com base no reconhecimento de vício de iniciativa, do que resultou a decretação da inconstitucionalidade e ilegalidade.

Não há como insurgir-se contra os termos do veto total da Chefe do Executivo.

Todos os argumentos são suficientemente nítidos e consistentes para embasar o veto total, dispensando quaisquer considerações adicionais.

Somos **PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17/09/03.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-4134/2003

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/09/03

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 170903 as 1110 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Encaminho, nos termos do artigo 362 do Regimento Interno.

Em 19/09/2003.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 26
Em 01/03/2006
Ass:
LUZIA A. REITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 96/01 01/03/2006 (a)

LUZIA V. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 117ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro do corrente.

01/03/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/06

AS 17:00 h

KATHY REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 22.02.2006.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.02.2006.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 0 nesta data
documento 0 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 27/29
Em 10/03/2006

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 27 do proc.
nº 01-196 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0251/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a preservação do acervo da Rede de Bibliotecas do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 110, de 25 de março de 2003, referente ao PL nº 196/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 23 do proc.
nº 01-196 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 251, de 03/03/2006, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 196/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

S.G.M.-A.T.L.
06 MAR 2006
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-196 de 2001 / 10/03/06 (a) ROSMARI CURY NEVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10/03/2006.

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Final. do Proc. Legislat. – Subst.

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30

Em 15/03/2006

(a)
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 30** do processo **01-196** de **2001** 15/03/2006

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **15/03/2006**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

Impresso no serviço gráfico da CMSP.